



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

O Vereador Pedro Ruas, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE ao PL 146/2021, ora em tramitação na Assembleia Legislativa deste Estado, Processo de Lei este de origem da Defensoria Pública do RS e que altera a Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, altera seu Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências, bem como solicita o envio dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, a todos(as) os(as) Excelentíssimos (as) Deputados(as), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do RS e ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Como é de conhecimento de toda a sociedade gaúcha, as servidoras e os servidores da Defensoria Pública do RS prestam um serviço de extrema relevância para a população do Rio Grande do Sul. São essas pessoas que formam a linha de frente no atendimento das mais variadas demandas das centenas de milhares de pessoas que procuram a Instituição anualmente. Apesar disso, o Plano de Carreira dessas trabalhadoras e desses trabalhadores foi, ao longo dos anos, se tornando defasado e incapaz de garantir a estabilidade do quadro de servidores, em função do número extremamente elevado de exonerações. Além disso, o projeto busca a modernização das movimentações na carreira, com vista ao incentivo à qualificação e ao merecimento. Importante também salientar que o referido projeto é fruto de intenso e amplo debate entre a entidade representativa das servidoras e dos servidores e a Administração Superior, e que conta com apoio irrestrito da categoria. Importantíssimo repisar, caríssimos (as) colegas vereadores e vereadoras aos quais eu solicito a aprovação unânime da presente SOLIDARIEDADE, que são justamente esses (as) serventuários (as) da nossa Defensoria Pública os grandes responsáveis pelas marcas cada vez mais expressivas de atendimentos que a Instituição alcança anualmente. Para fins de ilustração, mesmo com a pandemia de Covid-19, que ceifou a vida de milhares de gaúchas e gaúchos, a Defensoria Pública do RS realizou mais de 1,2 milhão de atendimentos em 2020, tendo atendido e satisfeito as demandas de centenas de milhares de pessoas do nosso Estado. Essa modernização do Plano de Carreira, contida no Projeto de Lei 146/2021, deve e merece ser unanimemente acolhida e rapidamente aprovado na Assembleia Legislativa, por se tratar de medida de mero início de um necessário e justo reparo às tantas perdas já sofridas pela categoria de servidores envolvida, com sucessivas perdas salariais cumulativas que hoje fazem a esmagadora maioria daquelas qualificadíssimas pessoas dependerem de empréstimos em bancos ou financeiras para conseguirem sobreviver. Afinal, caríssimos (as) colegas, como é possível aceitarmos que uma Defensoria Pública que atende ao equivalente a mais de 10% da população de nosso Estado, em um ano, e que se esforça para atender cada vez mais, possa, até o presente momento, não ter alcançado, aos seus principais colaboradores e colaboradoras, a valorização e o mínimo reconhecimento devido? É chegada a hora de se começar a virar essa página e garantir dignidade às servidoras e aos servidores da nossa Defensoria Pública do Estado! Muito obrigado.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.

Vereador Pedro Ruas

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 09/08/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 09/08/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 09/08/2021, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 10/08/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 11/08/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 11/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 11/08/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 20/08/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0263743** e o código CRC **4F12CD29**.